GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007095.989.25-7 (ref. TC-016447.989.21-1 e TC-021346.989.24-7)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020.
Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeitos).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para incluir diversos atos de admissão aos julgados legais, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93
Advogado(s): Oscar Ferreira Neto (OAB/SP nº 218.131), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Bianca Lopes Ruas (OAB/SP nº 188.687), Ernani Mascarenhas (OAB/SP nº 324.566), Dario Luiz Gonçalves (OAB/SP nº 184.319), Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes (OAB/SP nº 124.667) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO ADEQUADAMENTE DELINEADOS EM ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantido, na íntegra, o acórdão desta E. Primeira Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator